ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Colinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do (a) presente LEI no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Colinas, 26 de 04 de 1999

FLADEMIR SALING

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fixada do(a) presente LEI, onde esteve afixado desde 26 de 04 de 99, objetivando a publicidade do texto legal.

Colinas, 01 de 07 de 1999

FLADEMIR SALING

LEI Nº 358 - 03/99

Cria o Cargo em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, fixa vencimentos, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Assessor Legislativo	CC - 1 - Câmara

Art. 2º - Os vencimentos do Cargo em Comissão de que trata esta lei, é o seguinte:

PADRÃO	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA
CC 1- Câmara	1,4 do Valor Padrão Referencial	35 horas semanais

Art. 3º - As especificações dos cargos contendo a síntese de atribuições, condições de trabalho, o são as constantes do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - No caso de redução da jornada de trabalho, o valor de vencimentos constante do quadro do artigo 2º será proporcional as horas trabalhadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente e no que couber as disposições constantes da Lei Municipal n.º 083-02/94

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente e no que couber as disposições constantes da Lei Municipal n.º 083-02/94.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 1999.

NESTOR RICARDO HOLLMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MIRIAM FREIRE BRUXEL
Sec. Mun. e Adm. e Finanças

Quadro de Atribuições

Anexo (artigo 3º)

Cargo: Assessor Legislativo - Padrão CC-1 - Câmara

Nivel Salarial: 1,4 (um virgula quatro) do Valor Padrão Referencial.

Síntese dos deveres: Assessor a Mesa Diretora e demais Vereadores na elaboração da matéria de expediente legislativo, excluídas as matérias legais, eleborar atas, elaborar o expediente das sessões, Pauta, Ordem do Dia, acompanhar sessões, receber, redogir e protocolar correspondências, preparar e encaminhar ao Executivo a matéria aprovada em sessão e outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Escolaridade: 2º Grau Completo.